

**DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES(DCE)  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO(UFPE)**  
**ESTATUTO DO DCE-UFPE**  
**TÍTULO I – DA ENTIDADE**

**Art. 1º** - O Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Pernambuco, DCE-UFPE<sup>1</sup>, sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e fórum em Recife, estado de Pernambuco, na Avenida dos Reisões, S/N, Cidade Universitária, destinada a representar o corpo discente da Universidade Federal de Pernambuco, nos termos da legislação vigente, reger-se-á por este estatuto.

**Art. 2º** - São fins do DCE-UFPE:

- I – organizar e representar os sócios na defesa de seus interesses individuais e coletivos, na forma deste Estatuto;
- II – defender a liberdade, a justiça, a democracia, a autonomia universitária e o ensino público e gratuito em todos os níveis;
- III – lutar pelo aprimoramento da qualidade de ensino universitário de graduação e pós-graduação, e pelo incentivo à pesquisa e à extensão universitárias, indissociáveis;
- IV – apoiar movimentos e entidades cujos fins sejam coincidentes aos do DCE-UFPE.

**TÍTULO II – DO PATRIMÔNIO**

**Art. 3º** - O patrimônio do DCE-UFPE é constituído por seus bens móveis e imóveis e da renda que possua ou venha a possuir.

**Art. 4º** - A receita do DCE é constituída por:

- I – contribuições dos associados;
- II – auxílios e subvenções de qualquer origem legal;
- III – rendas auferidas em função de seu patrimônio ou serviços que venha a prestar aos seus associados ou a terceiros;
- IV – resultado de promoções que venha a realizar;

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da entidade, seus bens serão revertidos para o patrimônio dos Diretórios e Centros Acadêmicos da UFPE.

**TÍTULO III – DOS SÓCIOS**

**Art. 5º** - São sócios do DCE-UFPE todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UFPE.

Parágrafo Único – Ica resguardada aos estudantes de pós graduação sua autonomia de organização em entidade própria.

**Art. 6º** - São direitos dos sócios:

- I – votar e ser votado, na forma deste Estatuto;
- II – participar nas Assembleias Gerais e em todas as reuniões do Conselho de Entidades de Base e da Diretoria, com voz nas três instâncias e voto na primeira;
- III – fazer parte de qualquer Departamento ou Comissão do DCE-UFPE;
- IV – ter acesso às dependências da entidade e a seus documentos;
- V – participar das promações do DCE-UFPE;
- VI – fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 7º** - São deveres dos sócios:

- I – cumprir este Estatuto e respeitar as deliberações e resoluções dos órgãos do DCE-UFPE;
- II – zelar pelo patrimônio da Entidade.

Parágrafo Único – Os associados do DCE-UFPE não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Entidade, segundo este Estatuto, respondendo por estas o patrimônio social da Entidade.

**TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO**

**Capítulo I**

**Disposições preliminares**

**Art. 8º** - O DCE-UFPE compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – Congresso dos Estudantes da UFPE;
- II – Assembleia Geral dos Estudantes da UFPE;
- III – Conselho de Entidades de Base – CEB;
- IV – Diretoria.

**Capítulo II**

**Do Congresso de Estudantes da UFPE**

**Art. 9º** - O Congresso de Estudantes da UFPE é o órgão supremo do DCE-UFPE, sendo constituído por membros delegados, eleitos proporcionalmente ao número de alunos de seus respectivos cursos e em cada um dos cursos, com direito a voz e voto, e membros observadores, com direito a voz.

**Art. 10º** - São atribuições do Congresso dos Estudantes da UFPE:

- I – reformar este Estatuto, na forma que este estabelece;

II – discutir e deliberar sobre todos os assuntos e problemas que digam respeito aos estudantes da UFPE, observada a competência privativa dos demais órgãos do DCE-UFPE;

III – definir o calendário eleitoral para o DCE-UFPE;

IV – decidir sobre dissolução do DCE-UFPE mediante deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos delegados eleitos ao Congresso;

Art. 11º - O Congresso de Estudantes da UFPE reunir-se-á anualmente em data marcada pelo Conselho de Entidades de Base – CEB – e qualificar-se-á como instância deliberativa estando inscritos (credenciados) metade mais um dos delegados em potencial na universidade, segundo os critérios aprovados pelo CEB.

Art. 12º - O Congresso de Estudantes será convocado por:

I – maioria simples da Diretoria do DCE-UFPE;

II – maioria simples do Conselho de Entidades de Base;

III – requerimento de 1/10 (um décimo) dos sócios do DCE-UFPE.

Parágrafo único – Em qualquer dos casos caberá à Diretoria do DCE-UFPE fixar os editais de convocação nos diversos prédios da universidade, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 13º - Os critérios de proporcionalidade na eleição dos delegados, bem como as demais providências necessárias serão estipuladas pelo Conselho de Entidades de Base em reunião convocada para este fim.

Art. 14º - O Congresso de Estudantes da UFPE será presidido e secretariado por indicação da Diretoria do DCE-UFPE;

Art. 15º - O Congresso de Estudantes da UFPE deliberará por maioria simples de voto, salvo os casos expressos neste Estatuto.

### Capítulo III

#### Da Assembleia Geral dos Estudantes da UFPE

Art. 16º - A Assembleia Geral dos Estudantes da UFPE é órgão deliberativo do DCE-UFPE, resguardado o poder máximo do Congresso dos Estudantes da UFPE, e é constituída pela totalidade de seus sócios.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será presidida e secretariada por indicação da Diretoria do DCE-UFPE.

Art. 17º - A Assembleia Geral poderá ser realizada em turnos, quando assim especificar a convocação.

§ 1º - A Assembleia Geral pode ser realizada em turnos, quando assim especificar a convocação.

§ 2º - Somar-se-á o número de presentes a cada turno, para verificação do quórum de deliberação.

§ 3º - É vedado ao sócio exercer o direito de voto em mais de um turno, bem como assinar a ata de presença em igual circunstância.

§ 4º - A pauta de discussões será idêntica para cada turno, e constante da convocação.

Art. 18º - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I – pela Diretoria do DCE-UFPE;

II – pelo Conselho de Entidades de Base;

III – por requerimento assinado por 1/20 (um vinte avos) dos sócios do DCE-UFPE;

IV – por outra Assembleia Geral.

Parágrafo único – Em qualquer dos casos caberá à Diretoria do DCE-UFPE fixar os editais de convocação nos diversos prédios da universidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 19º - As deliberações da Assembleia Geral serão soberanas, observados os critérios estabelecidos neste Estatuto, os fins da Entidade, as deliberações do Congresso dos Estudantes e a competência privativa da Diretoria do DCE-UFPE.

Art. 20º - As seguintes matérias serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral com a presença de no mínimo 1/20 (um vinte avos) dos sócios do DCE-UFPE:

I – deflagração de greve ou paralisação do corpo discente da UFPE;

II – recurso sobre perda de mandato de membro da Diretoria do DCE-UFPE ou de representante estudantil nos órgãos das colegiadas superiores e demais recursos sobre deliberações do Conselho de Entidades de Base – CEB;

III – reformulação deste Estatuto.

§ 1º - Para fim de verificação de quórum não serão considerados os alunos cujas matrículas estejam trancadas.

§ 2º - Para fim de contagem de quórum serão consideradas as assinaturas em atas de presença.

Art. 21º - Compete privativamente à Assembleia Geral decretar greve ou paralisação do corpo discente da UFPE.

### Capítulo IV

#### Do Conselho de Entidades de Base da UFPE

##### Seção I

###### Disposições Preliminares

Art. 22º - O Conselho de Entidades de Base – CEB – é órgão deliberativo e fiscal do DCE-UFPE, ressalvada a competência privativa da Diretoria, e os poderes maiores da Assembleia Geral e do Congresso dos Estudantes da UFPE.

*663*

**Parágrafo Único – O Conselho de Entidades de Base só deliberará com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros em primeira convocação, ou qualquer número em segunda convocação, uma hora depois, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos.**

**Art. 23 – O Conselho de Entidades de Base reunir-se-á:**

- I – quando convocado pela Diretoria do DCE-UFPE;
- II – por requerimento subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.
- § 1º - Em qualquer dos casos, caberá à Diretoria do DCE-UFPE convocar todos os membros do Conselho de Entidades de Base, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo que, no segundo caso, o requerimento deverá ser entregue à Diretoria para que esta faça a convocação.
- § 2º - Sendo premente e de vulto a decisão a ser tomada pelo Conselho, dispensar-se-á o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo necessária, porém, a presença de metade mais um dos membros do Conselho, deliberando-se por maioria simples de votos.
- § 3º - O Conselho de Entidades de Base será presidido e secretariado por indicação da Diretoria do DCE-UFPE.

## **Seção II Da Composição**

**Art. 24 – O Conselho de Entidades de Base é constituído pelos representantes dos Diretórios e Centros Acadêmicos da UFPE, cuja diretoria estiver em pleno exercício do mandato.**

- § 1º - Os Diretórios e Centros Acadêmicos deverão efetuar registro junto à Diretoria do DCE-UFPE, indicando a data da última eleição, duração da gestão, e a composição da diretoria com os cargos, nomes dos ocupantes e suas respectivas assinaturas, devendo o registro ser renovado a cada eleição.
- § 2º - Cada Diretório ou Centro Acadêmico terá direita a um voto nas sessões do Conselho de Entidades de Base.

## **Seção III Da Competência**

**Art. 25 – Compete ao Conselho de Entidades de Base da UFPE:**

- I – convocar o Congresso de Estudantes da UFPE e a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- II – elaborar seu regimento interno;
- III – deliberar sobre a interpretação deste Estatuto, e sobre seus casos omissos;
- IV – decidir sobre a perda de mandato de membro da Diretoria ou de Representante Estudantil;
- V – deliberar, em instância superior à Diretoria, acerca de questões propostas por esta última, observadas as deliberações do Congresso e da Assembleia Geral;
- VI – reformular as deliberações da Diretoria do DCE-UFPE, excetuando os assuntos de competência exclusiva desta;
- VII – determinar o voto dos representantes estudantis nos termos deste Estatuto;
- VIII – apreciar e julgar questões suscitadas com base no artigo anterior;
- IX – fixar o calendário eleitoral da Diretoria do DCE-UFPE e elaborar o respectivo regimento eleitoral, conforme disposto no Capítulo VIII deste Título, no caso de não realização do Congresso de Estudantes da UFPE ou quando este não deliberar sobre a matéria.

**Parágrafo único – Caberá recurso das decisões do Conselho de Entidades de Base à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.**

## **Capítulo V Da Diretoria Seção I**

### **Disposições Preliminares**

**Art. 26 – A Diretoria, órgão executivo e coordenador das atividades do DCE-UFPE, responsável por todos os seus atos perante o corpo discente, é composta por:**

- I – Presidência;
- II – Vice-presidência;
- III – Secretaria Geral;
- IV – Tesouraria;
- V – Coordenações de Áreas (I,II,III e IV)
- VI – Departamentos (Cultura; Imprensa; Esportes; Assistência Estudantil; e Ensino e Pesquisa);
- VII – Suplícias.

**§ 1º - A Presidência poderá ser exercida por dois sócios, desde que assim seja expressamente indicado na apresentação da chapa, conforme o artigo 5º deste Estatuto.**

**§ 2º - Denominar-se-á Coordenador cada um dos ocupantes de presidência, nos termos do parágrafo anterior.**

**§ 3º - Optando a chapa pela composição prevista no parágrafo primeiro deste artigo, dispensar-se-á o preenchimento de cargo de Vice-presidente.**

**Art. 27 – A diretoria Executiva é composta pelo disposto nos itens de I a IV do caput do artigo anterior.**

OK

## Seção II Da Competência

Art. 28 – Compete à Diretoria do DCE-UFPE:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – apresentar relatórios à Assembleia Geral e ao Conselho de Entidades de Base;
- III – elaborar planos de trabalho, orçamento e seu regimento interno;
- IV – defender, gerir e preservar o patrimônio do DCE-UFPE;
- V – criar Comissões;
- VI – fixar as taxas a serem cobradas nas atividades e promoções do DCE-UFPE;
- VII – determinar o voto dos representantes estudantis, nos termos deste Estatuto;
- VIII – convocar o Conselho de Entidades de Base e a Assembleia Geral.

Art. 29 – Compete privativamente à Diretoria do DCE-UFPE:

- I – representar e fazer representar a entidade, respeitadas as diretrizes traçadas pelas demais instâncias do DCE-UFPE;
- II – administrar a DCE-UFPE.

## Seção III Da Executiva

Art. 30 - Compete à Presidência:

- I – representar o DCE-UFPE em julgo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II – presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Entidades de Base e da Diretoria do DCE-UFPE;

III – encampear, com outros membros da Diretoria, as deliberações da Entidade;

IV – organizar, no término de seu mandato, relatório da gestão;

V – convocar reuniões da Diretoria e do Conselho de Entidades de Base;

Parágrafo único – O vice-presidente substituirá o Presidente no caso de impedimento, sucedendo-lhe na vaga, auxiliando-o em suas funções.

Art. 31 – Compete ao Secretário Geral:

I – organizar e orientar os trabalhos das diversas Secretarias e Departamentos;

II – secretariar e levar as atas do Congresso, da Assembleia Geral, do Conselho de Entidades de Base e da Diretoria;

III – receber e despachar as correspondências da entidade;

IV – organizar o arquivo e a secretaria da Entidade;

V – substituir a Vice-presidente no caso de impedimento ou quando este estiver no exercício da presidência nos termos do artigo anterior, sucedendo-lhe na vaga.

Art. 32 – Compete ao Tesoureiro:

I – manter a escrituração do patrimônio do DCE-UFPE em dia;

II – assinar os documentos da Tesouraria e abrir conta bancária com pelo menos um membro da presidência;

III – efetuar os pagamentos e despesas autorizadas pela Diretoria;

IV – efetuar balanços semestrais e anuais;

V – promover, com o auxílio dos Departamentos, Comissões e demais órgãos do DCE-UFPE, arrecadação de fundos para a Entidade;

VI – apresentar mensalmente à Diretoria, relatório da Tesouraria;

VII – receber e ter sob sua responsabilidade todos os valores de Entidade.

## Seção IV

### Das Coordenações de Área

Art. 33 – A coordenação da cada área de ensino da UFPE será composta por dois membros, necessariamente vinculados à mesma;

Art. 34 – As Coordenações de Área compete organizar os Diretórios e Centros Acadêmicos de cada área de ensino da UFPE, bem como os representantes estudantis nos órgãos colegiados locais, para discutir e definir políticas específicas, observadas as orientações gerais e as deliberações de seus órgãos superiores.

## Seção V

### Dos Departamentos

Art. 35 – Os Departamentos são órgãos da Diretoria, abertos à participação de qualquer sócio, sendo coordenado pelo seu respectivo diretor.

Art. 36 – Caberá ao diretor do Departamento a sua organização, bem como a entrega de relatório de suas atividades à Diretoria do DCE-UFPE ao final de seu mandato ou a qualquer momento, por solicitação desta.

Art. 37 – Compete aos Departamentos operar as diversas áreas de atividades sociais, esportivas, culturais e acadêmicas do DCE-UFPE na universidade ou fora dela, e cumprir os planos de trabalho da Entidade no que diz respeito ao seu campo de atuação.

Art. 38 – Caberá ao Regimento Interno da Diretoria regular a existência, funcionamento e competência dos Departamentos.

*OPB*

## Seção VI Da Suplência

Art. 39 – Caberá ao Regimento Eleitoral definir sobre o número de suplentes para a Diretoria e ao Regimento Interno da Diretoria regular o funcionamento e competência da suplência.

## Seção VII Das Comissões

Art. 40 – A Diretoria poderá criar comissões temporárias ou permanentes para auxiliá-la, sendo autônomas nos limites da competência que foram instituídas.

Parágrafo único – caberá à diretoria indicar os integrantes da comissão.

## Capítulo VI

### Da Representação Estudantil

Art. 41 – Os representantes estudantis junto aos órgãos colegiados superiores da UFPE, eleitos ou suplentes, serão indicados pela Diretoria ou terão seus nomes homologados por esta quando eleitos em pleito direto.

Parágrafo único – o mandato dos representantes estudantis será de 1(um) ano, em período coincidente com o da Diretoria.

Art. 42 – Em caso de renúncia, impedimento definitivo ou vaga de algum representante estudantil, a Diretoria indicará, com a aprovação do Conselho de Entidades de Base, o sócio que completará o mandato, na condição de suplente.

Art. 43 – Determinará o voto dos representantes estudantis, em relação a qualquer matéria em tramitação nos órgãos colegiados superiores da UFPE, a decisão proferida:

I – pelo Congresso dos Estudantes da UFPE;

II – pela Assembleia Geral;

III – pelo Conselho de Entidades de Base;

IV – pela Diretoria do DCE-UFPE;

V – pela bancada estudantil presente no respectivo órgão colegiado.

Parágrafo único – Para a reunião em que se determinar o voto, deverão ser convocados os representantes estudantis dos respectivos colegiados.

## Capítulo VII

### Da Perda do Mandato

Art. 44 – Perderá o mandato o membro da diretoria que:

I – não estiver regularmente matriculado na UFPE;

II – não comparecer sem justo motivo às reuniões da Diretoria por 3 (três) consecutivas, ou 6 (seis) vezes alternadas;

III – desviar para si ou para outrem bens pertencentes ou destinados ao DCE-UFPE;

IV – desobedecer deliberação tomada pelos órgãos do DCE-UFPE de forma injustificada.

Parágrafo único – a perda do mandato de que trata o inciso I deste artigo será automática.

Art. 45 – Perderá o mandato o Representante Estudantil que:

I – incorrer no previsto nos itens I, III e IV do artigo anterior;

II – não comparecer sem justo motivo às reuniões do colegiado superior da UFPE, no qual for representante, por 3 (três) vezes consecutivas, ou por 6 (seis) vezes alternadas;

III – preferir o voto em desacordo com o estabelecido no artigo 43 (quarenta e três) deste Estatuto.

Art. 46 – A perda do mandato processar-se-á mediante inquérito perante o Conselho de Entidades de Base.

§ 1º - Qualquer sócio poderá propor abertura de inquérito, desde que conte com o apoio expresso de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Entidades de Base ou de 1/10 (um décimo) do total de sócios do DCE-UFPE.

§ 2º - A perda do mandato só se efetivará com a aprovação de 2/3 (duas terças) dos membros do Conselho de Entidades de Base.

§ 3º - Da decisão do Conselho de Entidades de Base, caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

§ 4º - É garantido ao acusado amplo direito de defesa.

## Capítulo VIII

### Das Eleições

Art. 47 – A Diretoria do DCE-UFPE será elita por sufrágio universal e voto secreto e direto dos sócios da Entidade, para um mandato de 1 (um) ano.

Art. 48 – A composição da Diretoria do DCE-UFPE será feita pelo critério da proporcionalidade entre as chapas concorrentes, de acordo com o número de votos obtidos na eleição.

Art. 49 – A eleição ocorrerá em um prazo entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) dias a partir desta data de sua convocação.

Parágrafo único – Do Edital de convocação constarão, obrigatoriamente, as datas de realização das eleições e prazos para inscrição das chapas.





# República Federativa do Brasil

10

## CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

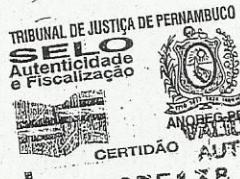
OFICIAL MABEL DE HOLLANDA CALDAS

Av. Dantas Barreto, 160 - Lj 04 - Stoº Antônio - CEP: 50010-360 - Fone: 3224-4026 - Fax: 3224-5963  
Recife/PE Internet: [www.1rtdrecife.com.br](http://www.1rtdrecife.com.br) / e-mail: [1rtdrecife@1rtdrecife.com.br](mailto:1rtdrecife@1rtdrecife.com.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia, numerada de 01 (um) à 06 (seis), é de igual teor do original, registrado neste Cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca do Recife, constituindo o Registro e Inscrição de Associação denominada: "Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Pernambuco – DCE-UFPE", com seu Estatuto Social, Protocolado e Registrado sob o nº de ordem 414555, em data de 10 de maio de 1999. Havendo ainda, quanto ao registro, os seguintes atos: Lista de Presença, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 814673, em data de 04 de janeiro de 2010; Ata, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 814674, em data de 04 de janeiro de 2010; Lista de Presença, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 814675, em data de 04 de janeiro de 2010; Ata, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 815305, em data de 22 de janeiro de 2010; Ata, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 821441, em data de 12 de julho de 2010; Ata, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 821442, em data de 12 de julho de 2010. Sendo o que consta até a presente data. O certificado é verdade e dou fé. Recife, 03 de janeiro de 2011. A Oficial Mabel de Hollanda Caldas.

EMOLUMENTOS R\$ 112,65  
TX. DE FISC. R\$ 22,53



ACV075138

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Mabel de Hollanda Caldas  
OFICIAL  
José Alberto M. Lisboa Filho  
Lúcia Leandro da Silva  
Manuella Caldas de Sôbral  
SUBSTITUTOS

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Edf. São Francisco  
Fones: 3424-2449 / 3224-2795 - Recife - PE

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco

